



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.842, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Adota no âmbito do Município de Lagoa Santa, as normas da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, revoga o Decreto nº 1.050, de 17 de março de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Executivo Municipal de Lagoa Santa adota como política de licenciamento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, o previsto na Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, publicado no dia 12 de junho de 2019, edição 112, seção 1, página 30 do Diário Oficial da União (DOU) para fins de cadastro e obtenção de alvará simplificado, seguir-se-á a lista prevista no anexo I: atividades de baixo risco ou "baixo risco A" e toda a Resolução citada, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

§ 1º Excetuam-se do presente instrumento as atividades, mesmo que de baixo risco enquadradas na Resolução nº 51/2019, e adotadas por esse Decreto, que tenham obrigação de fazer algum tipo de medida compensatória mitigadora, cujo Alvará de Funcionamento somente poderá se dar após o cumprimento integral das obrigações de fazer, mitigando ou compensando os impactos do empreendimento, nos moldes determinados e assumidos em termos de compromisso com o município.

§ 2º Não cumprido o termo de compromisso, em nenhuma hipótese a empresa terá direito a reivindicar o alvará de funcionamento ou habite-se.

Art. 2º Para fins de funcionamento empresarial/comercial, serviços ou indústrias em imóveis construídos que não tenham habite-se, será dado o alvará no prazo de 01 (um) ano ao locatário, proprietário ou empreendedor devidamente interessado, que, também terá esse mesmo prazo, para proceder com a regularização de seu imóvel junto a Diretoria de Regulação Urbana do Município e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano objetivando dar cumprimento as disposições contidas neste Decreto.

Art. 3º Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Desenvolvimento Econômico autorizada a fazer contato com todas as secretarias municipais envolvidas no processo de licenciamento e alvará de funcionamento, para fins de dar cumprimento integral ao presente Decreto e a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.050, de 17 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de julho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.